



Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 043/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA QUE ESPECIFICA (Processo CNJ n.º 337.320).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes e os **TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS DO AMAPÁ, BAHIA, ESPÍRITO SANTO, MARANHÃO, MATO GROSSO, PARÁ, PARANÁ, PIAUI, PERNAMBUCO, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO NORTE, SÃO PAULO, RONDÔNIA E RORAIMA** neste ato representados por desembargadores designados, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo tem por objeto a inserção dos Tribunais de Justiça acima descritos nas ações atinentes ao desenvolvimento do sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJE a ser utilizado em todos os procedimentos judiciais.

Parágrafo Único – Este ajuste deriva do Acordo de Cooperação Técnica n.º 73, de 15 de setembro de 2009, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais, que passa a integrar este Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para o cumprimento das obrigações pactuadas na Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica nº 73/2009.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUARTA - Outros Tribunais poderão aderir ao presente instrumento, com a anuência do CNJ.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SETIMA– É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA– Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

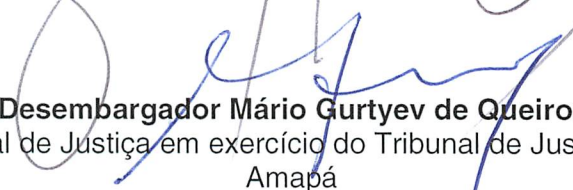
CLÁUSULA DOZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 29 de março de 2010.



Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Desembargador Mário Gurtyev de Queiroz
Corregedor Geral de Justiça em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá



Desembargador José Olegário Monção Caldas
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia


Desembargador Manuel Alves Rabelo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo


Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão


Desembargador José Silvério Gomes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso


Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará


Desembargador Jorge Massad

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná


Desembargador Jovaldo Nunes Gomes

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pernambuco


Desembargador José Ribamar Oliveira

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


Desembargador Luiz Zveiter

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro


Desembargador Dilermando Mota Pereira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte


Desembargador Samuel Alves de Melo Júnior

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



Desembargador Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima